



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º A Auditoria Interna da Universidade Federal do Cariri é o Órgão Técnico de Controle Interno e Assessoramento de Gestão, nos termos da Resolução nº 10/2013-CONSUP, de 31 de outubro de 2013.

Art. 2º A Auditoria Interna executará suas funções em caráter autônomo, sem elidir e em consonância com a competência ministerial e do Tribunal de Contas da União, vinculando-se, no tocante à orientação normativa e supervisão técnica, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela Controladoria-Geral da União – CGU, em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Auditoria Interna da UFCA tem por finalidade examinar, assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos administrativos de Gestão, com o objetivo de assegurar:

I – a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II – a adequação e a regularidade das contas, bem como a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

III – aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesas, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV – aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

V – o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Universidade;

VI – a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Universidade;

VII – a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A Auditoria Interna é composta pelo Auditor Chefe, um Adjunto e um Corpo Técnico formado por Auditores.

§ 1º – A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Conselho Superior e, após, à da Controladoria Geral da União, conforme determinam o § 5º, do art. 15, do Decreto nº 3.591/2000.

§ 2º – O Auditor Adjunto será indicado pelo Auditor Chefe e designado pelo Reitor.

§ 3º – A escolha do Auditor Chefe e do Adjunto recairá entre os servidores que compõem o Corpo Técnico da Auditoria Interna.

§ 4º – O Auditor Titular será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Auditor Adjunto, previamente habilitado.

§ 5º – O Corpo Técnico de Auditores será composto por servidores, na forma da lei.

§ 6º – A gratificação da função de Auditor Titular e de Adjunto será de Cargo de Direção (CD), bem como as funções gratificadas (FG) destinadas ao Corpo Técnico.

§ 7º – A UFCA providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais, para regular funcionamento da Auditoria Interna, nos termos do Art. 14, do Decreto nº 3.591/2000.

§ 8º – Deverá a Instituição comunicar ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela Controladoria-Geral da União – CGU, as informações constantes no art. 5º, na Portaria CGU nº 915/2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º Compete à Auditoria Interna da UFCA:

- I – acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, visando comprovar a pertinência de sua execução;
- II – assessorar os gestores da Universidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- III – verificar a execução do orçamento da Universidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- IV – verificar o desempenho da gestão da Universidade, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e de mais sistemas administrativos operacionais;
- V – orientar os dirigentes da Universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, bem como analisar e avaliar os controles internos adotados e executados;
- VI – examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;
- VII – elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, a serem encaminhadas aos órgãos das ações de controle, nos prazos previamente estabelecidos.
- VIII – testar a fidedignidade das informações repassadas pela Universidade, especialmente aos mecanismos de controle, inclusive controle social;
- IX – acompanhar a implementação e avaliar a adequação de cumprimento dos órgãos/unidades executores da Universidade às recomendações, alertas e determinações dos órgãos/unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela Controladoria-Geral da União – CGU, e do Tribunal de Contas da União;
- X – executar trabalhos técnicos de auditoria e monitoramento de interesse da Universidade, conforme art. 3º deste Regimento, inclusive os procedimentos de contratação, no cumprimento de contratos, convênios, acordos e ajustes e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

XI – elaborar e emitir documentação necessária para o cumprimento de suas atribuições, tais como: plano, programa, parecer, relatório, nota de auditoria, orientação técnica, nota técnica, assessoria técnica, monitoramento e monitoramento operacional;

Art. 6º Compete ao Auditor Chefe:

I – planejar, dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Auditoria Interna;

II – estabelecer as diretrizes estratégicas da Auditoria Interna, inclusive para fins de elaboração dos planos estratégicos e operacionais de acompanhamento da gestão pública e da execução dos programas de governo no âmbito da Universidade;

III – manifestar-se sobre as atividades de controles internos executados pela Auditoria Interna;

IV – emitir pronunciamento nos assuntos que forem objeto de solicitação do Conselho Superior da Universidade ou do Reitor;

V – assessorar o Reitor no atendimento às diligências dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela Controladoria-Geral da União – CGU, e do Tribunal de Contas da União;

VI – acompanhar os atos de gestão quanto à legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, elaborando e emitindo notas técnicas e orientações técnicas, quando necessário;

VII – elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

VIII – emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especiais;

IX – analisar, revisar, aprovar e relatar os trabalhos da Auditoria Interna que são encaminhados aos outros órgãos/unidades/instituições, inclusive manuais, relatórios de monitoramento ou de auditoria;

X – emitir ordem de serviço, inclusive para autorizar a execução de auditorias e monitoramento e para determinar a realização de auditoria especial;

XI – aprovar o programa de auditoria e monitoramento a serem executados nos trabalhos desenvolvidos pelo Corpo Técnico;

XII – aprovar a realização de trabalhos a serem realizados em conjunto com outros órgãos/unidades/instituições;

XIII – dar ciência ao Tribunal de Contas da União de qualquer irregularidade e ilegalidade apurada nos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna, em consonância com o § 1º, do art. 74, da Constituição Federal de 1988;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

XIV – administrar pessoal da Auditoria Interna, inclusive definir critérios e estabelecer a lotação desejável de servidores e manifestar-se sobre designação, dispensa e remoção;

XV – solicitar colaboradores para atuarem temporariamente em atividade específica que não possa ser desenvolvida pelos servidores lotados na Auditoria Interna, bem como solicitar estagiários, conforme a demanda de trabalho;

XVI – identificar as necessidades de treinamento dos servidores da Auditoria Interna e encaminhar a demanda às unidades competentes para a devida qualificação;

XVII – zelar e controlar a carga patrimonial dos bens localizados na Auditoria Interna;

XVIII – pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação e interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

XIX – zelar pelo cumprimento deste Regimento, tanto na Auditoria Interna, como também fora dela, principalmente no tocante aos seus objetivos e competências institucionais, e das disposições constantes em ato interno, mantendo-os atualizados em relação à legislação e regramento superiores, bem como zelar pelo cumprimento de manuais técnicos e operacionais da Auditoria Interna

XX – representar a Auditoria Interna no âmbito da Universidade e externamente;

XXI – tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna

Art. 7º Compete ao Auditor Adjunto, além de todas as competências inerentes ao cargo, substituir o Auditor Chefe em todos os afastamentos e impedimentos.

Art. 8º Compete ao Corpo Técnico de Auditores:

I – realizar auditoria, obedecendo ao plano de auditoria, previamente elaborado;

II – planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III – determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definidos o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;

IV – efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

V – avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional de cada uma das unidades a serem auditadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

VI – acompanhar a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, examinado periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VII – assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas da União e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela Controladoria-Geral da União – CGU;

VIII – identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal propondo soluções;

IX – elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizadas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

X – verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

XI – avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

Parágrafo Único – nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades pública e privadas.

**CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE ATUAÇÕES**

Art. 9º A Auditoria Interna compõe-se da seguinte estrutura administrativa:

I – Auditoria Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contabilidade;

II – Auditoria de Suprimentos, Bens e Serviços;

III – Auditoria de Controle e Gestão de Pessoas;

IV – Auditoria Operacional.

Art. 10 Compete à Auditoria Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contabilidade:

I – realizar auditoria obedecendo a programas de auditoria previamente elaborada para identificar irregularidades;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

- II – verificar o cumprimento da legislação vigente quando aos créditos ordinários, abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;
- III – acompanhar as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- IV – analisar os controles de arrecadação da receita própria nos seus aspectos legais, formais e a salvaguarda dos ativos;
- V – elaborar relatórios parciais e globais de auditoria realizadas, assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer subsídios necessários a tomada de decisões nas áreas citadas;
- VI – emitir parecer sobre matéria de natureza orçamentária, financeira e patrimonial e de contabilidade que lhe forem submetidos a exames, estudando e analisando processos para subsidiar decisão superior;
- VII – verificar se os ativos representados contabilmente realmente existem; se são de propriedade da UFCA;
- VIII – realizar verificação se os bens patrimoniais estão inventariados e com os respectivos termos de responsabilidade pela guarda do bem;
- IX – fazer análises e emitir parecer, se existe controle sobre as movimentações dos bens;
- X – investigar se o registro de manutenção, disposição, depreciação ou amortização dos ativos é consistente de período para período;
- XI – identificar se o custo ou outra base de registro dos ativos está de acordo com os princípios contábeis;
- XII – verificar o cumprimento das metas física e financeira;
- XIII – examinar os controles de registro, manutenção e conservação dos veículos de propriedade da UFCA e de responsabilidade da Unidade Auditada relativo ao período;
- XIV – verificar se os passivos assumidos pela UFCA possuíam previsão orçamentária de créditos ou de recursos;
- XV – investigar se o reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos está registrado conforme a legislação vigente (NT STN 2.309/2007);
- XVI – realizar auditoria e testes nas Demonstrações Contábeis da UFCA (Balancetes, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais,
- XVII – realizar verificações quanto a existência de política de segurança e os controles relacionados com aspectos de segurança institucional mais globais na área de tecnologia da informação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

XVIII – investigar se existem controles de acesso lógico e físico;

XIX – realizar auditagens quanto a existência de controles ambientais e do plano de contingências e continuidade de serviços;

XX – verificar a existência de controles organizacionais, de mudanças, de operação dos sistemas, sobre banco de dados, sobre microcomputadores e sobre ambientes cliente-servidor;

XXI – realizar avaliações de forma objetiva a gestão do patrimônio imobiliário sob a responsabilidade da UFCA classificado como "Bens de Uso Especial" de propriedade da União ou locado de terceiros. A avaliação deve contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos da gestão dos imóveis:

a) suficiência da estrutura de pessoal da UFCA para bem gerir os bens imóveis sob sua responsabilidade, da União, próprios ou locado de terceiros;

b) correção e completude dos registros dos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, quando de uso obrigatório pela UFCA;

c) avaliação da regularidade dos contratos de manutenção de bens imóveis da União, próprios e outros.

d) Avaliação da regularidade de contratos de cessão, permissão de uso (se for o caso);

XXII – conhecer o funcionamento da Biblioteca;

XXIII – analisar o controle das receitas de multas e outros serviços prestados pela biblioteca;

XXIV – realizar o controle do acervo bibliográfico da UFCA;

XXV – investigar se os controles de entrada e saída da biblioteca são realizados;

XXVI – averiguar a segurança e a boa conservação do setor;

XXVII – verificar se o movimento diário contém a documentação comprobatória dos pagamentos;

XXVIII – realizar averiguações se no movimento diário consta o Relatório de conformidade diária extraído do SIAFI devidamente assinado pelo responsável do setor de contabilidade e pelo diretor da unidade;

XXIX – realizar verificações quanto a realização da correta retenção dos impostos, se consta documento de retenção dos tributos (via SIAFI) anexo às notas fiscais e fatura (DARF, DAR e GP);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

XXX – averiguar a aplicação de recursos destinados a auxílio financeiro a estudantes pela unidade auditada;

XXXI – verificar se a aplicação dos recursos através de bolsas e auxílios atende as normas estabelecidas;

XXXII – averiguar se as concessões de auxílio são suportadas pela documentação estabelecida;

XXXIII – constatar se os requisitos para celebração, formalização e execução dos Convênios, nos seus aspectos de legalidade e moralidade foram cumpridos;

XXXIV – investigar se os requisitos para celebração, formalização e execução das transferências de recursos da União mediante Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação nos seus aspectos de legalidade e moralidade, realizar acompanhamento dos convênios no qual a UFCA for concedente;

XXXV – averiguar a correta contabilização da depreciação de acordo com a Macrofunção SIAFI;

XXXVI – acompanhar a situação das contas patrimoniais no SIAFI;

XXXVII – realizar análises de conformidade contábil; conformidade de registro de gestão;

XXXVIII – realizar análises contábeis, orçamentária, financeira, patrimonial e de custos;

Art. 11 Compete à Auditoria de Suprimentos, Bens e Serviços:

I – avaliar a regularidade das contratações realizadas pela UFCA de modo a verificar o cumprimento da legislação e normativos vigentes acerca da formalização, execução e fiscalização dos contratos administrativos;

II – verificar se nos processos de aquisição de bens e serviços e nas alienações foram observados os Princípios de Economicidade, Igualdade e Probidade Administrativa, conforme os ditames legais para sua realização;

III – verificar os controles existentes;

IV – avaliar a regularidade das contratações para execução de obras realizadas pela UFCA de modo a verificar o cumprimento da legislação e normativos vigentes acerca da formalização, execução e fiscalização dos contratos;

V – conhecer o funcionamento do Almoxarifado;

VI – conferir fisicamente os itens do Almoxarifado por amostragem;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

VII – verificar se nos processos de importação relativos à aquisição de bens permanentes e de consumo foram observados os Princípios de Economicidade, Igualdade e Probidade Administrativa, conforme os ditames legais para sua realização;

VIII – verificar a formalização dos processos de importação;

IX – melhorar a qualidade dos trabalhos realizados pela auditoria e dos responsáveis pela execução dos atos administrativos nas Unidades Gestoras à luz das legislações vigentes, evitando a ocorrência de falhas futuras;

X – auxiliar os gestores das Unidades na utilização de informações gerenciais no âmbito das Unidades Gestoras da UFCA;

XI – atender as recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União (em especial à Instrução Normativa nº 01 de 03 de janeiro de 2007);

XII – proporcionar um diagnóstico das áreas de gestão com maior risco para a Instituição.

Art. 12 Compete à Auditoria de Controle e Gestão de Pessoas

I – verificar quanto à folha de pagamento de servidores e terceirizados, dando ênfase no tocante as funções gratificadas, cargos de direção e progressões;

II – analisar os processos de diárias, quanto à eficiência na análise dos mesmos, utilização indevida para manutenção do servidor, entre outros aspectos funcionais;

III – averiguar a frequência dos servidores técnicos e docentes, principalmente no tocante à assiduidade e à pontualidade;

IV – examinar as aposentadorias, analisando os processos nos seus aspectos legais e formais;

V – verificar as admissões, observando tanto os processos de admissão mediante concurso público quanto as contratações mediante terceirização e estágio;

VI – analisar os processos de exclusão nas diversas modalidades, conforme legislação aplicável;

VII – averiguar os processos de demissão/exoneração nos seus aspectos legais e formais;

VIII – analisar cessões, permutas, redistribuições e requisições de servidores;

IX – verificar acerca das pensões civis;

X – examinar as avaliações/acompanhamentos concernentes ao estágio probatório;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

- XI – verificar acerca das acumulações de cargos, funções e empregos;
- XII – analisar as capacitações, ensejando os processos, relatórios, entre outros;
- XIII – examinar os provimentos – declaração de bens e rendimentos – dos servidores;
- XIV – averiguar as remunerações, abrangendo os benefícios, auxílios e vantagens.

Art. 13 Compete à Auditoria Operacional:

- I – avaliar a estrutura de controles internos em nível de entidade utilizando a metodologia COSO; - Avaliar a estrutura de controles internos em nível de entidade utilizando a metodologia COSO no setor de patrimônio - bens móveis;
- II – avaliar a estrutura de controles internos em nível de entidade utilizando a metodologia COSO no setor de contabilidade/financeiro;
- III – avaliar a estrutura de controles internos em nível de entidade utilizando a metodologia COSO no setor de patrimônio imobiliário;
- IV – avaliar a estrutura de controles internos em nível de entidade utilizando a metodologia COSO no setor de almoxarifado;
- V – atender a recomendação proferida pela Controladoria Geral da União no que tange à utilização do modelo COSO na avaliação dos controles internos administrativos;
- VI – realizar auditoria obedecendo a programas de auditoria previamente elaborada para identificar irregularidades;
- VII – elaborar relatórios parciais e globais de auditoria realizadas, assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer subsídios necessários a tomada de decisões nas áreas citadas;
- VIII – verificar os controles existentes;
- IX – melhorar a qualidade dos trabalhos realizados pela auditoria e dos responsáveis pela execução dos atos administrativos nas Unidades Gestoras à luz das legislações vigentes, evitando a ocorrência de falhas futuras;
- X – proporcionar um diagnóstico das áreas de gestão com maior risco para a Instituição.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS**

Art. 14 As atividades de Auditoria Interna devem guardar semelhanças àquelas exercidas pelos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

órgãos/unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, hodiernamente Controladoria-Geral da União.

Art. 15 As auditagens serão realizadas de acordo com a melhor técnica existente, visando-se evitar a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários e o desperdício de recursos humanos e tempo. Dentre as técnicas a serem implementadas incluem-se indagação escrita ou oral, análise documental, conferência de cálculos, confirmação externa, exame dos registros, correlação das informações obtidas, inspeção física, observação das atividades e condições, corte das operações.

Parágrafo Único. Os serviços de auditoria serão realizados, sempre que possível, segundo a técnica de amostragem, que é justificada pela economicidade dos meios e o tempo utilizado, sendo de fundamental importância que a amostra tenha representatividade.

**CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS**

Art. 16 Ao pessoal da Auditoria Interna serão exigidos comportamento ético, cautela e zelo profissional, independência, soberania, imparcialidade, objetividade, capacidade profissional, conhecimentos técnicos atualizados, cortesia, devendo valer-se de informações anteriormente produzidas pelos profissionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela Controladoria-Geral da União – CGU.

Parágrafo Único. Os servidores da Auditoria Interna comunicarão previamente ao Auditor Chefe quaisquer situações em que existam, ou na qual possam razoavelmente inferir-se, conflito de interesse ou de ideias preconcebidas sobre pessoas, órgãos/unidades organizações, instituições ou sistemas administrativos a serem auditados ou monitorados.

Art. 17 Os servidores integrantes da Auditoria Interna não poderão ser designados, por incompatibilidade, para as funções de:

- I – substituir os titulares de órgãos sujeitos à auditoria;
- II – integrar comissões de processo administrativo disciplinar que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;
- III – proceder auditoria em órgão:
 - a) em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) cujo titular seja seu parente até 2º (segundo) grau.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

Art. 18 O Auditor Interno, no exercício de suas funções, identificar-se-á e exhibirá o expediente que o determinou, e conduzir-se-á de maneira discreta e cordial.

Art. 19 É vedado ao Auditor Interno interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo se reportar somente aos fatos cuja prova conste dos documentos verificados.

Art. 20 Todas as atividades da Auditoria Interna terão caráter confidencial.

**CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DO ÓRGÃO DE AUDITORIA INTERNA**

Art. 21 O órgão de Auditoria Interna será avaliado por órgãos e unidades que integra o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela Controladoria-Geral da União – CGU, por ocasião das auditorias de gestão, a fim de que seja verificado o cumprimento das atividades previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT, devendo essas informações constarem no relatório de auditoria de gestão.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 Os servidores lotados na Auditoria Interna estão habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os dirigentes de entidades e unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao Corpo Técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria, conforme disposição constante na Seção III, da IN SFC 01/2001.

Art. 23 Os servidores responsáveis pela execução das ações de auditoria serão designados para os trabalhos mediante ordem de serviços ou equivalente, expedida pelo Auditor Chefe, conforme inc. X, art. 6º, deste Regimento.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de auditoria, tais como a COSO, INTOSAI, dentre outros.

§ 2º As conclusões do Corpo Técnico serão condensadas em relatório de auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

§ 3º Esse relatório final será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, aos setores envolvidos e, concomitantemente, ao Reitor.

Art. 24 A Auditoria Interna contará com a ajuda de Sistemas Internos Informatizados a fim de auxiliar no controle das implementações e recomendações emanadas deste setor aos demais departamentos desta Instituição, com o intuito de corrigir falhas procedimentais, desvios e irregularidades que porventura forem detectadas.

Art. 25 As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso importará em representação para órgãos superiores.

§ 1º Todos os departamentos da Instituição devem apresentar de forma tempestiva e completa as informações solicitadas pela Auditoria Interna.

Art. 26 Quando houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor no decorrer dos trabalhos de campo, poderá ser requisitado pelo Auditor Chefe, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 27 Aos servidores lotados e aos que venham a ser lotados na Auditoria Interna, é vedada a participação em atividades características de gestão, de forma a garantir o não comprometimento e/ou prejuízo da independência dos trabalhos de auditoria.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Chefe, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

Art. 29 Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Superior da Universidade Federal do Cariri que o aprovou.